



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2771 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1570/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta casa sob o número **1511/2025** e que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INDIQUEM DE FORMA LEGÍVEL NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ENCAMINHADOS AO CONSUMIDOR, O NOME, DADOS SOBRE O CONSUMO, VALORES, PRAZOS, CONDIÇÕES DO SERVIÇO, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ DO FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO DE FORMA SER FACILMENTE LIDO OU COMPREENDIDO**”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1511/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR